

Leis

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 759/2025

**RECONHECE A COMPANHIA DE REIS, TAMBÉM
DENOMINADA FOLIA DE REIS OU SANTO REIS, COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO E
INCLUI O DIA DE REIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS**

Art. 1º. Fica reconhecida a Companhia de Reis, também denominada Folia de Reis ou Santo Reis, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo único – Entende-se por Companhia de Reis o festejo inspirado na passagem bíblica em que Jesus de Nazaré, recém-nascido, é visitado por três Reis Magos, manifestação religiosa e cultural com origens brasileiras, preservada e transmitida por meio de apresentações folclóricas que mantêm viva essa tradição no Município.

Art. 2º. Fica instituído o *Dia de Reis*, celebrado em 6 de janeiro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, para fins de promoção e valorização cultural, sem implicar a criação de feriado municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maracás/BA, 22 de dezembro de 2025.

NELSON PORTELA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br